

§ 1º - As AREs serão responsáveis pela representação e defesa do Estado nas ações civis públicas de caráter individual, observados os critérios de distribuição equitativo-quantitativo, conforme incisos I, alínea "i", e II, docaput.

§ 2º - As execuções fiscais e as ações que envolvam crédito não tributário inscrito em dívida ativa, incluindo as ações anulatórias, deverão ser remetidos à 1ª PDA para acompanhamento da 2ª instância.

§ 3º - Não será aplicado o critério equitativo-quantitativo previsto no inciso II docaput às ações que envolvam matéria tributária, bem como às ações anulatórias e aos mandados de segurança que tenham por objeto débitos não tributários passíveis de inscrição em dívida ativa.

§ 4º - A resposta elaborada nos termos do inciso I, alínea "h", do caput deverá ser precedida de verificação de existência de manifestação precedente exarada pela Consultoria Jurídica.

§ 5º - Nos casos em que o pedido de assessoria e consultoria envolva tema de interesse de outros órgãos e entidades do Estado, e quando não houver orientação específica a respeito, a minuta de resposta elaborada no cumprimento da competência inscrita no inciso I, alínea "h", do caput deverá ser previamente encaminhada ao Advogado-Geral Adjunto para o Consultivo.

§ 6º - A atuação das AREs em primeira instância inclui o acompanhamento do processo, com a prática de atos processuais necessários à defesa dos interesses do Estado, compreendendo o acompanhamento de embargos, inclusive o de terceiros, e de ações anulatórias, a promoção da defesa em intervenção de terceiros, razões e contrarrazões de recurso de apelação e de agravo de instrumento, até a determinação da remessa dos autos ao TJMG.

§ 7º - Após o encaminhamento dos autos ao TJMG, as AREs, a 1ª PDA e a 2ª PDA deverão providenciar a remessa em meio digital à Procuradoria Especializada em cuja competência estiver afeta a matéria, de cópias da petição recursal ou contrarrazões, da decisão recorrida e de outros documentos necessários para a compreensão da controvérsia, salvo se disponibilizadas eletronicamente, em "rede", "vDocs" ou PJE, caso em que deverá informar a subida dos autos ao TJMG, por mensagem eletrônica ou via Tribunus, ao responsável pela Procuradoria Especializada correspondente, além de efetuar o registro do recurso no Tribunus.

§ 8º - As AREs, a 1ª PDA e a 2ª PDA deverão comunicar às Procuradorias Especializadas a eventual concessão ou revogação total ou parcial de liminares, bem como de quaisquer decisões que possam interessar a quem esteja acompanhando a causa em segunda instância.

§ 9º - Nas ações que envolvam proteção do patrimônio imobiliário, artístico e histórico do Estado e matérias ambientais dispostas no art. 4º, I, "f", a contestação será elaborada pela PDOP, cabendo o acompanhamento posterior à ARE.

§ 10 - Nas ações fundamentadas no Sistema Único de Saúde – SUS ajuizadas em face das autarquias e fundações, a contestação será elaborada pela PDOP e acompanhada pelas AREs.

§ 11 - O acompanhamento das ações ajuizadas pela PDOP, nos termos do art. 4º, inciso II, será realizado pela Regional territorialmente competente.

§ 12 - A PTPT fará o acompanhamento e a defesa do Estado nas ações trabalhistas, cabendo às AREs a realização de audiências e eventuais diligências, se necessário.

§ 13 - O acompanhamento dos processos físicos em curso nas Turmas Recursais será realizado pela ARE ou Escritório Seccional que atue na Sede da Turma Recursal, independentemente da comarca de origem do processo no primeiro grau de jurisdição.

§ 14 - A competência e a responsabilidade pelo acompanhamento dos processos eletrônicos em curso nas Turmas Recursais não serão alteradas, independente do âmbito de atuação de cada unidade da ARE e Escritórios Seccionais onde se localiza a Sede da Turma Recursal.

§ 15 - As AREs caberá a representação e a defesa administrativa ou judicial das autarquias e fundações do Estado, exceto nas matérias que forem de competência da PAF, observado o disposto no art. 5º

§ 16 - Nas ações relacionadas à Lei Complementar nº 100, de 2007, o acompanhamento e a defesa do Estado serão efetuadas pela PA, cabendo às AREs a realização de audiências e eventuais diligências, se necessário.

**CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DA ASSESSORIA DE REPRESENTAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Art. 14 - Cabe à Assessoria de Representação do Distrito Federal – ARDF representar e defender o Estado, suas autarquias e fundações:

I - em todas as ações distribuídas em órgãos do Distrito Federal, inclusive na primeira instância da Justiça Federal no Distrito Federal e perante o Tribunal Federal da 1ª Região;

II - no ajuizamento de ações cujo foro seja o Distrito Federal;

III - perante os Tribunais Superiores nas causas de competência originária ou recursal;

IV - perante o Tribunal de Contas da União;

V - nos processos tributários administrativos perante o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF;

VI - perante o Tribunal de Justiça do Distrito Federal – TJDF; e

VII - nos processos eletrônicos, tramitando em qualquer instância, perante os juízos de outros Estados da federação.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15 - A defesa dos interesses do Estado, suas autarquias e fundações, em casos específicos e especializados, será exercida pela unidade indicada expressamente pelo Advogado-Geral do Estado, a seu critério.

Art. 16 - Os casos de omissão e conflito aparente de atribuições deverão ser suscitadas pelos Procuradores responsáveis pelo acompanhamento processual ao Procurador-Chefe ou Advogado Regional da respectiva unidade, que, por sua vez, buscará dirimir a omissão ou o conflito junto ao Procurador-Chefe ou Advogado Regional da unidade que julgar competente para o acompanhamento do feito.

§ 1º - Persistindo a omissão ou o conflito de atribuições após a aplicação do trâmite descrito no caput, a questão deverá ser submetida ao Advogado-Geral Adjunto, conforme competência própria, dentro da primeira metade do prazo em curso no processo ou procedimento.

§ 2º - Os pedidos deverão conter a descrição sintética do caso concreto, fazendo constar informações completas sobre os prazos processuais em aberto, além das razões pelas quais se pede o deslocamento do feito à outra unidade, bem como os documentos que sejam reputados essenciais para a solução da divergência.

§ 3º - Em caso de comprometimento da defesa judicial do Estado, suas autarquias e fundações, ou risco de perecimento do direito, deverá o Procurador designado atuar no feito e, posteriormente, realizar a consulta de atribuições.

§ 4º - As divergências de atribuições que se restringem à atuação interna das unidades serão resolvidos pelos respectivos Procuradores-Chefes ou Advogados Regionais.

Art. 17 - As unidades do contencioso deverão adotar as providências relacionadas às movimentações referentes à concessão e à revogação de liminares, tutelas de urgência, tutelas de evidência ou ordem de segurança, não interposição de recursos nos processos de sua competência, com registro no Tribunus ou outro sistema informatizado e envio por meio eletrônico aos órgãos, entidades e unidades interessadas.

§ 1º - Compete às unidades do contencioso a prestação de informações e esclarecimentos sobre questões debatidas no processo aos órgãos e entidades solicitantes.

§ 2º - A unidade responsável pela instância e comarca em que ocorrer a concessão ou revogação de liminares, tutelas de urgência ou evidência ou ordem de segurança deverá proceder à comunicação respectiva.

Art. 18 - Para fins do § 1º do art. 13, as ações civis públicas coletivas eletrônicas acompanhadas pelas AREs serão redistribuídas à PDE, caso sejam consideradas estratégicas, ou à Procuradoria Especializada responsável pelo acompanhamento da matéria.

Parágrafo único - As AREs poderão solicitar o auxílio das Procuradorias Especializadas para condução da representação do Estado nas ações civis públicas coletivas que tramitem em meio físico.

Art. 19 - Fica revogada a Resolução AGE nº 64, de 31 de julho de 2020.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 22de fevereiro de 2021.
SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
Advogado-Geral do Estado

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensor Público-Geral: Gério Patrocínio Soares

Expediente

ATO DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL
N. 040/2021

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição estabelecida no artigo 9º, XVI, 'e', da Lei Complementar Estadual n. 65, de 16 de janeiro de 2003, designa a Defensora Pública Lídia Cordeiro de Aquino Junqueira, MADEP nº 568-D/MG, para, sem prejuízo das atribuições no próprio Órgão de Atuação, atuar, voluntariamente e sem ônus para a Administração, nos processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU - da Defensoria Pública em Muriae/MG, com início em 26 de fevereiro de 2021 e previsão de término em 16 de abril de 2021, inclusive, tudo conforme Resolução 67/2021.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2021.
Gério Patrocínio Soares
Defensor Público-Geral

23 1449620 - 1

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E SAÚDE OCUPACIONAL

Comunicamos aos interessados que recebeu matrícula o Servidor Público abaixo:CRISTIANO MOREIRA MOTERAM, 7.000.517-8.

23 1449417 - 1

RESOLUÇÃO Nº 77/2021
DISPÕE SOBRE A CERTIFICAÇÃO DIGITAL PARA O PETICIONAMENTO ELETRÔNICO.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de sua atribuição prevista no artigo 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 2003; considerando a publicação do Aviso Conjunto n. 34/PR/2021, que prevê a expansão do PJe criminal, a partir do dia 09 de março de 2121, para a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores, bem como para a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Varas Criminais, todas da comarca de Belo Horizonte; e tendo em vista dar efetividade às funções institucionais da DPMG;

RESOLVE:
Art. 1º Convocar os(as) defensores(as) públicos(as) do Estado de Minas Gerais em exercício na 1ª, 2ª, 3ª Defensorias de Tóxicos, bem como na 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Defensorias Criminais, todas da comarca de Belo Horizonte, que ainda não o fizeram, para a emissão de certificados digitais, que lhes atribuirá assinatura digital destinada a habilitá-los(as) a peticionar nos processos eletrônicos.
Art. 2º. A inscrição para certificação digital dar-se-á mediante a abertura de um ticket no "sistema de chamados da DPMG", na opção "Informativa - STI/ Certificado Digital".

Parágrafo único: Após a abertura do Ticket, o(a) defensor(a) público(a) receberá orientações da STI, para conclusão da certificação digital.
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2021.
Gério Patrocínio Soares
Defensor Público-Geral

23 1449632 - 1

RESOLUÇÃO N. 076/2021

Designa os(as) Defensores(as) Públicos(as) titulares das Defensorias Auxiliares da Capital para órgãos de atuação que especifica O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição estabelecida no art. 9º, incisos I, III e VII, e art. 11, todos da Lei Complementar n. 65/2003, considerando a Deliberação n. 05/2014, do Conselho Superior da Defensoria Pública e as manifestações dos(as) Defensores(as) Públicos(as) Auxiliares interessados(as), RESOLVE:

Art. 1º. Designar os(as) Defensores(as) Públicos(as) relacionados no Anexo desta Resolução para exercer suas atribuições institucionais junto aos órgãos de atuação respectivos.

Art. 2º. Os(as) Defensores(as) Públicos(as) designados entrarão em exercício na data de 01 de março de 2021.

Parágrafo único. Os(as) Defensores(as) Públicos(as) regularizarão a ordem dos trabalhos no órgão de atuação anterior, mediante manifestação e devolução de autos com vista, realização de audiências para as quais foram intimados, interposição de recursos com prazo em andamento, atendimentos agendados e outras providências afetas ao cargo, produzindo relatório destinado ao eventual substituto, a ser entregue via e-mail institucional, com cópia ao(a) atual Coordenador(a).

Art. 3º. Ao assumirem suas funções no novo órgão de atuação, os(as) Defensores(as) Públicos(as) farão imediata comunicação à Corregedoria-Geral, acompanhada de declaração sobre a situação dos serviços que lhe forem afetos.

Art. 4º. Para início de exercício nos novos órgãos de atuação, os(as) Defensores(as) Públicos(as) se apresentarão ao(a) respectivo(a) Coordenador(a).

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2021.
Gério Patrocínio Soares
Defensor Público-Geral

ANEXO DA RESOLUÇÃO 076/2021

Defensor(a) Público(a) Auxiliar	Órgão de atuação	Defensor(a) Público(a) titular do órgão de atuação
	Belo Horizonte	
Bruno Miranda Bicalho de Almeida	3ª Vara Cível	Giovanni Batista Manzo
Alexandre Tavares da Costa	Defensoria Auxiliar	Marina Buck Carvalho Sampaio

23 1449270 - 1

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral : Cel PM Rodrigo Sousa Rodrigues

Expediente

PORTARIA DE PAD

PORTARIA Nº 102.073/2021 - PAD - 6º RPM. O CORONEL PM COMANDANTE DA SEXTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 218 e 219 da Lei Estadual n. 869, de 05/07/1952, c/c artigos 15 e 16, inciso III, da Resolução n. 4.289/Comando Geral/PMMG, de 13/01/2014, nomeia a Comissão Processante n. 134.387-0, 1º Sgt PM, Edmilson Tobias Salustiano (Presidente), n. 167.313-6, 3º Sgt PM André da Silva Rondon (Membro), n. 167.410-0, ASPM Péricles Renato Viana (Secretário), para apurar fato em desfavor da Assessoria Jurídica do EM/6º RPM: 132.404-5, CRISTIANE MARIA DA CUNHA, DAD-4.

23 1449280 - 1

Instituto de Previdência dos Servidores Militares - IPSM

Cel PM QOR Vinícius Rodrigues de Oliveira Santos

ATO DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

O Diretor de Previdência do IPSM, usando das atribuições conferidas pelo Art.20, Inciso III, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 45.741, de 22set2011, em consonância a Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), resolve incluir no quadro de pensionistas do IPSM, no mês de dezembro/2020, os seguintes beneficiários, nos termos dos Arts. 2º e 23 da Lei 10.366/90, com a redação dada pela Lei 13.962, de 27 de julho de 2001 e modificações posteriores:
*Pensionista: E.S.M.; Segurado: E.P.; Matrícula: xxx.710; *Pensionista: O.L.O.; Segurado: J.G.O.; Matrícula:xxx.293; *Pensionista: M.L.V.; Segurado: J.A.V.; Matrícula: xxx.081; *Pensionista:M.H.S.; Segurado: S.T.S.F.; Matrícula:xxx.897; *Pensionista: M.A.B.; Segurado:M.F.N.; Matrícula:xxx.288; *Pensionista: M.A.G.G.S.; Segurado: P.L.S.S.; Matrícula:xxx.420; *Pensionista: M.A.P.S.; Segurado: E.F.S.; Matrícula:xxx.580; *Pensionista: L.S.F.N.; Segurado: J.P.N.; Matrícula:xxx.829; *Pensionista: L.C.G.; Segurado: J.V.G.; Matrícula: xxx.670; Pensionista: M.C.A.P.; Segurado: A.H.P.; Matrícula: xxx.208; *Pensionista: B.E.R.R. e outro; Segurado: J.E.R.; Matrícula: xxx.407; *Pensionista: M.H.S.; Segurado:R.T.P.; Matrícula: xxx.496; *Pensionista: O.A.F.P.; Segurado: C.F.P.; Matrícula: xxx.067; *Pensionista: A.L.R.A.; Segurado: L.A.; Matrícula: xxx.390; *Pensionista: R.E.L.; Segurado: J.L.F.; Matrícula:xxx.187; *Pensionista: M.A.B.L.; Segurado: P.R.L.; Matrícula:xxx.438; *Pensionista:A.M.M.; Segurado:S.T.N.; Matrícula:xxx.664; *Pensionista: M.M.S.S.;

Segurado:J.L.S.; Matrícula:xxx.307; *Pensionista: D.G.O.; Segurado:L.C.O.; Matrícula:xxx.939; *Pensionista:I.M.G; Segurado: N.S.G; Matrícula:xxx.241; *Pensionista:M.G.S.G.; Segurado:J.M.G.; Matrícula:xxx.743; *Pensionista: M.M.S.S.; Segurado: V.J.S.; Matrícula:xxx.279; *Pensionista: M.F.N.; Segurado:ML.S.; Matrícula:xxx.437; *Pensionista: M.L.R.S.; Segurado:W.R.S.; Matrícula:xxx.142; *Pensionista: E.F.O. e outro; Segurado: M.C.F.; Matrícula:xxx.572; *Pensionista:E.C.S.A.; Segurado:V.H.A.; Matrícula:xxx.628; *Pensionista:M.J.A.S. e outro; Segurado:C.G.S.; Matrícula:xxx.168; *Pensionista:M.I.B.P.C.; Segurado:D.T.C.; Matrícula:xxx.868; *Pensionista:H.A.S.F.; Segurado:A.A.F.F.; Matrícula:xxx.014; *Pensionista:R.A.P.; Segurado:V.F.P.; Matrícula:xxx.892; *Pensionista:S.K.S.S. e outros; Segurado:V.J.S.; Matrícula:xxx.522; *Pensionista:T.E.A.R. e outro; Segurado:V.A.R.; Matrícula:xxx.897; *Pensionista:W.D.S.O.; Segurado:A.G.M.; Matrícula:xxx.011. Registre-se e publique-se. Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2021.

(a) Cláudio Roberto de Souza – Cel BM QOR
Diretor de Previdência

23 1449636 - 1

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Chefe da Polícia Civil: Joaquim Francisco Neto e Silva

Expediente

**SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTO DE PESSOAL**

Auxílio funeral.
Concede auxílio funeral, nos termos do Decreto nº 47.506/2018, aos seguintes beneficiários:

Masp	Servidor	Requerente	Data óbito
258.909-1	Ronan Alves De Souza	Suelem Pereira Alves De Souza	25/01/2021
297.173-7	Marco Antonio Fagundes	Pedro Henrique Perdigão Fagundes	23/11/2020
55.255-4	Celson Pedro Tafuri	Maria Eugenia Tafuri Campos	11/12/2020
259.279-8	Moacir Eugenio F. Marques	Maria Emilia Pires	14/09/2020
130.864-2	Calixto Fernandes De Oliveira	Maxilene Fernandes De Oliveira	13/12/2020
41.881-0	Mauricio Gonçalves Moura	Mauricio Oliveira De Moura	24/10/2021
293.024-7	Sebastião Francisco Dos Santos	Wellington Pinheiro Dos Santos	25/12/2020
220.382-6	Fernando Ribeiro Adami	Laura Maria Massiere Pinto	08/01/2021
297.042-4	Ana Cristina Sogari	Ronaldo Cardoso Lousada	11/01/2021
140.376-5	Humberto Carlos De Souza	Carlos Humberto De Souza	11/01/2021
133.281-6	Laerte Vicente Gloria	Aline Da Silva Gloria Saponara	09/01/2021
342.305-0	Edson Bertolini	Janine Silva Calixto Bertolini	14/01/2021
30.855-1	Geraldo Jose Coelho	Maria De Fatima Coelho	09/12/2020
39.471-8	Gerson Cordeiro De Oliveira	Vera Lucia Tavares De Oliveira	31/08/2017
21.846-1	Heraldo Marcus Brandao	Christiane Ribeiro Brandão	28/02/2018
1.111.552-4	Arthur David Bouzada Fraga	Jaciara Matos De Andrade Bouzada	09/01/2021
203.739-8	Sebastiao Monteiro Pacheco	Thiago Alessio Alves De O. Monteiro Pacheco	17.01.2021
41.306-2	Gastao Figueiredo Filho	Aguinaldo Figueiredo	20/06/2020
42.614-8	Geraldo Nudson Conde	Atila Glaydson De Carvalho Conde	15/02/2018
275.696-3	Willian Alves Vital	Lucas De Oliveira Vital	15/02/2021
41.550-5	Jose Patricio De Melo	Creuza Fideles De Melo	08/10/2020

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2021.
Roberto Alves Barbosa Júnior
Diretor de Administração e Pagamento de PESSOAL

23 1449617 - 1

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

74.209 – no uso de suas atribuições, nos termos da Lei 9.401, de 18 de dezembro de 1986, regulamentada pelo Decreto nº 27.471, de 22 de outubro de 1987, concede a Daniela dos Santos Silva, Delegada de Polícia, nível Especial, MASP 1.188.280-0, lotada na 4ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Sete Lagoas, redução de jornada de trabalho para 20 (vinte) horas semanais pelo período de 06 (seis) meses.

74.210 – no uso de suas atribuições, concede licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do art. 59, inciso II e art.65, § 1º da Lei Complementar nº 129 de 08 de novembro de 2013, a Robson Dias de Oliveira, Escrivão de Polícia, nível I, MASP 1.292.064-1, lotado na 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Lavras, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 17/02/2021.

74.211 – no uso de suas atribuições, remove a pedido, nos termos do inciso I do artigo 52 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, Altêmir dos Santos Júnior, Investigador de Polícia, nível Especial, MASP 293.950-2, para prestar serviços na 4ª Delegacia de Polícia Civil Sul/ 5º DRPC Sul/ 1º Depto. Belo Horizonte, procedente da 4ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Ibitiré/ 2º Depto. Contagem.

74.212 – no uso de suas atribuições, remove nos termos do inciso IV do art. 22, da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, Hamilton Jesus Resende, Investigador de Polícia, nível III, MASP 458.374-6, para prestar serviços na Patrulha Unificada Metropolitana de Apoio – PUMA/ 1º Depto., procedente da Superintendência de Informações e Inteligência Policial.

74.213 – no uso de suas atribuições, remove a pedido, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, Weber de Castro Rezende, Investigador de Polícia, nível III, MASP 668.141-5, para prestar serviços na Diretoria de Transportes/ SPGF, procedente da Diretoria de Material Bélico/ SPGF.

74.214 – no uso de suas atribuições, remove nos termos do inciso V do art. 52 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, Rodrigo Vieira dos Santos, Investigador de Polícia, nível II, MASP 1.174.115-4, para prestar serviços no Instituto Médico Legal/ IML, procedente da 3ª Delegacia de Polícia Civil Leste/ 4º DRPC Leste/ 1º Depto Belo Horizonte.

74.215 – no uso de suas atribuições, concede licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do art. 59, inciso II e art.65, § 1º da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, a Viviane Grace de Oliveira, Investigadora de Polícia, nível II, MASP 1.242.965-0, lotada na Delegacia de Polícia Civil de Andradas, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 05/02/2021.

74.216 – no uso de suas atribuições, remove a pedido, nos termos do inciso I do artigo 52 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, Mariana Siqueira Ribeiro de Oliveira, Investigadora de Polícia, nível I, MASP 1.411.693-3, para prestar serviços no Departamento Estadual de Investigação de Homicídios e Proteção à Pessoa, procedente do Departamento de Trânsito de Minas Gerais/DETRAN.

74.217 – no uso de suas atribuições, remove a pedido, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, Ovídio Dias Gomes, Investigador de Polícia, nível I, MASP 1.413.198-1, para prestar serviços na Diretoria de Recursos Humanos/ SPGF, procedente da Diretoria de Transportes/ SPGF.

74.218 – no uso de suas atribuições, remove a pedido nos termos do artigo 80, caput, primeira parte, da lei nº 869, de 06 de julho de 1952, Roberto Lucio de Oliveira, MASP 365.534-7, Auxiliar da Polícia Civil, para prestar serviços na Inspetoria Geral do Corpo de Detetives/ SIPI, procedente do Departamento Estadual de Investigação de Homicídios e Proteção à Pessoa.

74.219 – no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 22 do Decreto nº 37.924, de 16 de maio de 1996, que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira, Dispensa a servidora a seguir nominada da função de Ordenador de Despesas da respectiva Unidade Executora:

Masp	Nome	Cargo	UE
1.243.164-9	Tatiana Telles e Koeler de Matos	M é d i c o Legista	1510004 1510085

Designa a servidora a seguir nominada para exercer a função de Ordenador de Despesas na respectiva Unidade Executora:

Masp	Nome	Cargo	UE
1.299.111-3	Marcela Sena Braga	M é d i c o Legista	1510004 1510085

74.220 – no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 42.251, de 09 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira, Dispensa a servidora a seguir nominada da função de Responsável Técnico da respectiva Unidade Executora:

Masp	Nome	Cargo	UE
1.458.648-1	Kátia Cristina Gonçalves Batista	Investigadora de Polícia	1510111

Designa a servidora a seguir nominada para exercer a função de Responsável Técnico na respectiva Unidade Executora:

Masp	Nome	Cargo	UE
1.411.928-3	Débora Cristina dos Santos Ribeiro	Investigadora de Polícia	1510111